COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 64

TERMO DE CONTRATO Nº 20200221

O **GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de Setembro, 34 - Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará inscrito no CNPJ sob o nº 11.394.149/0001-19, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Maria Célia Araújo Carvalho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a EMPRESA: SOCIAL EVENTOS DR LTDA, CNPJ Nº 26.973.278/0001-39, endereço: Rua Coronel Duca Albano, s/nº, Bairro: Centro – Cidade: Bela Cruz/CE, CEP: 62.570-000, telefone: (88) 9.9827.0088, representada pelo Sr. Ronny Anderson Aires Vasconcelos, inscrito(a) no CPF Nº 864.437.473-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. **05/2020-FMS,** em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020-FMS, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, especialmente no artigo 24, Inciso IV, e ainda no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decreto estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e 33.519 de 19 de março de 2020; decreto municipal nº 023 de 05 de Maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93; ART. 4º DA LEI 13.979/2020 ALTERADA PELA MP Nº 926/2020; DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 13 DE ABRIL DE 2020, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P30, BOX TRUSS COBERTA COM LONA BRANCA E DISCIPLINADOR, PARA ACOMODAÇÃO E CONTROLE DO DISTANCIAMENTO DE PESSOAS NO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO NA PANDEMIA MUNDIAL DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de estrutura em alumínio P30, box truss, com cobertura em lona branca antichamas, com as seguintes dimensões: 30m(trinta metros) de comprimento, 05(cinco metros) de largura e 03(três metros) de altura. Locação incluindo toda a despesa impostos, taxas, encargos, transportes, hospedagem, montagem e desmontagem.	DIÁRIA	30	R$ 1.150,00	R$ 34.500,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 65

02	Locação de disciplinador: estrutura em ferro galvanizado, tipo grade, medindo no mínimo 2(dois) metros x 1(um) metro, encaixe modular de outras peças, para isolamento de contenção de pessoas. Locação incluindo toda a despesa impostos, taxas, encargos, transportes, hospedagem, montagem e desmontagem.	METRO	140	R$ 60,00	R$ 8.400,00
				VALOR GLOBAL:	**R$ 42.900,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)** a ser pago após a locação do objeto, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços vencedora.
3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após locação, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições do Termo de Referência
3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições do Termo de Referência, através de crédito na conta bancária do prestador.
3.3. Por ocasião da locação a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de BELA CRUZ/CE – Secretaria de Saúde.
3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: 0502.10.122.0018.2.106 – Enfrentamento da Emergência COVID19. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1214000000 - Transferência SUS bloco de Custeio

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 66

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
6.2.1. Locar e montar toda infraestrutura no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** contados do recebimento da ordem de serviço, no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 67

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Termo de Referência, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de BELA CRUZ/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.
10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
10.6. A CONTRATADA, *na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais* e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.
10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.
10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 68

10.9.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de BELA CRUZ/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2° do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Cruz, 08 de Maio de 2020.

MARIA CÉLIA ARAÚJO CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE BELA CRUZ/CE.
CONTRATANTE

SOCIAL EVENTOS DR LTDA
26.973.278/0001-39
RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS
864.437.473-72
CONTRATADA